



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Cita-se, apenas à guisa de exemplo derradeiro, a fim de se evitar a transcrição enfadonha, ante a excessiva criação de Chefias (44) e outros, as atribuições do cargo de *Chefe de Divisão de Abastecimento de Veículos*:

- I - Gerenciar a utilização de combustíveis e manutenção de veículos;
- II - elaborar relatórios de controle do sistema de abastecimento de veículos municipais;
- III - fazer prestação de contas ao seu superior hierárquico;
- IV - Coordenar a execução de reparos em diversos tipos de pneus e câmaras de ar dos veículos, máquinas e equipamentos municipais, como também a limpeza e a lubrificação, lavando-os externamente, a mão ou por meio de máquina, para conservá-lo; e
- V - desenvolver atividades correlatas

Nesse diapasão, as normas jurídicas do município de Unai ora hostilizadas, conforme demonstrado, criam cargos públicos de provimento em comissão cujas atribuições não descrevem, com a transparência imposta pela Constituição, a natureza de chefia, direção e assessoramento, tampouco a imprescindível relação de fidúcia inerente à estas funções.

Restaram, pois, violados os arts. 21, § 1º, e 23 da Constituição Estadual e os incisos II e V do art. 37 da Constituição da República.

3. Conclusão

Esta Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade, considerando a inconstitucionalidade da legislação do Município;

Considerando, outrossim, que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático, sendo que para tanto é seu dever constitucional o combate às leis e atos normativos inconstitucionais, consoante se extrai do art. 129, IV, da Constituição da República/88; art. 120, IV, da Constituição do



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Estado de Minas Gerais; art. 25, I, da Lei Federal n.º 8.625/93 e, ainda, dos artigos 66, I e 69, II, da Lei Complementar estadual n.º 34/94;

Considerando, também, a possibilidade do autocontrole da constitucionalidade pelo próprio Poder Legislativo, na sua condição de canal legítimo para a adequação do sistema infraconstitucional aos ditames constitucionais;

Considerando, por fim, que a recomendação é um dos mais úteis instrumentos de atuação do Ministério Público, nos termos do art. 27, I, parágrafo único, e IV da Lei Federal n.º 8.625/93;

RECOMENDA a Vossa Excelência a adoção de medidas tendentes à:

a) revogação do art. 86 e Anexos I e III, da Lei n.º 3.074/2017, com redação atualizada pela Lei n.º 3.097/2017, no que toca aos cargos em comissão de
Assessor Municipal de Comunicação Social e Relações Públicas; Assessor Municipal de Compras e Licitação; Diretor Administrativo do Hospital Municipal; Superintendente de Gabinete; Superintendente Administrativo de Recursos Humanos; Superintendente Administrativo de Licitações, Patrimônio, Almoxarifado e Tecnologia; Procurador Adjunto; Procurador da Fazenda; Procurador Administrativo; Procurador Judicial; Assistente Judiciário; Controlador Interno e de Transparência Pública; Coordenador Especial de Gestão de Benefícios Sociais; Coordenador de Projetos e Convênios; Assistente de Apoio Jurídico; Diretor do Departamento de Recursos Humanos; Diretor do Departamento de Licitações; Almoxarifado e Suprimentos, Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação e Serviços Administrativos; Diretor do Departamento de Patrimônio; Diretor do Departamento de Controle e Gerenciamento Central da Frota Oficial; Diretor do Departamento de Receitas; Diretor do Departamento Financeiro; Diretor do Departamento de Contabilidade; Diretor do Departamento de Fiscalização Tributária; Diretor do Departamento do Cadastro Imobiliário;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Educação; Diretor do Departamento do Patrimônio, Almoxarifado e Suprimentos da Educação; Diretor do Departamento Pedagógico; Diretor do Departamento de Administração Escolar; Diretor do Departamento do Transporte Escolar; Diretor do Departamento de Infraestrutura; Diretor do Departamento de Gestão do Programa de Educação de Jovens e Adultos; Diretor do Departamento de Saúde; Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária; Diretor do Departamento de Transporte Hospitalar; Diretor do Departamento de Recursos Humanos de Saúde; Diretor do Departamento de Patrimônio, Almoxarifado e Suprimentos de Saúde; Diretor do Departamento de Infraestrutura; Diretor do Departamento de Humanização e Educação Permanente; Diretor do Departamento de Meio Ambiente e Sustentabilidade; Diretor do Departamento de Desenvolvimento Rural; Diretor do Departamento de Estradas e Rodagem; Diretor do Departamento de Transportes e Gerenciamento de Veículos e Máquinas; Diretor do Departamento de Almoxarifado e Controle de Estoque; Diretor do Departamento de Arte e Cultura; Diretor do Departamento de Desenvolvimento do Turismo; Diretor do Departamento de Esportes; Diretor do Departamento de Juventude, Diretor do Departamento de Lazer, Recreação, Entretenimento e Bem Estar; Diretor do Departamento de Obras e Infraestrutura; Diretor do Departamento de Trânsito; Diretor do Departamento de Limpeza Urbana; Diretor do Departamento de Fiscalização; Diretor do Departamento de Urbanismo; Diretor do Departamento de Gestão da Política Municipal de Assistência Social; Diretor do Departamento de Gestão Administrativa e Gerenciamento de Ações Especiais; Diretor do Departamento de Gestão de Políticas Públicas sobre Drogas; Coordenador do Fundo Municipal de Saúde; Maestro-Regente; Administrador do Museu Municipal; Administrador da Biblioteca Pública Municipal; Administrador de Terminais Rodoviários; Administrador de Cemitérios Municipais; Coordenador do Centro Público de Promoção do Trabalho - CPPT; Coordenador de Casa de Lares; Vice-Diretor de Unidade Educacional III; Coordenador de Unidade Educacional; Secretário de Escola; Vice-Diretor de Unidade Educacional II; Chefe da Divisão de Seleção de Pessoal e Desenvolvimento Funcional; Chefe da Divisão de Controle e Registro;



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO



Unaí, MG, 9 de outubro de 2018

Excelentíssimo Senhor
Marcos Pereira Anjo Coutinho
Assessor Especial do Procurador-Geral de Justiça junto à
Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade
Rua Dias Adorno, 367 - 9º andar - St. Agostinho
CEP: 30190-100 - Belo Horizonte - Minas Gerais

Senhor Assessor Especial,

Em atenção ao Ofício n. 548/2018-CCConst-PGJ, referente ao Procedimento Administrativo n. MPMG-0024.17.007138-5, O Município de Unaí vem informar que seu quadro funcional é composto por 1.425 (mil quatrocentos e vinte cinco) cargos efetivos e 131 comissionados (recrutamento amplo), **E 20 (vinte) cargos comissionados ocupados por servidores de carreira.**

Nesse giro, verifica-se que os cargos comissionados, questionados por Vossa Excelência, correspondem a apenas 8,4% do total existente no quadro do Poder Executivo Municipal, percentual que se encontra em consonância com o entendimento revelado pelo Sr. Procurador Geral de Justiça, Antônio Sérgio Tonet, quando da exposição de motivos do projeto de lei que, na prática, transformou 825 cargos efetivos de Analista do MP em 800 cargos comissionados de Assessores de Procurador e de Promotor de Justiça (doc. anexo), esses cargos não são inconstitucionais.

Ressalte-se que o então Procurador-Geral de Justiça Adjunto, Rômulo de Carvalho Ferraz, quando da aprovação do projeto de lei mencionado no parágrafo anterior, também ressaltou que há entendimento do Supremo Tribunal Federal permitindo que até 50% das vagas na administração pública sejam providas sem concurso.



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO



Ademais, quando da discussão do referido projeto de lei, convertido na Lei nº 22.618/17, que, na prática, transformou os cargos efetivos do MP em comissionados, o Jornal Estado de Minas noticiou que as irregularidades combatidas pelo Parquet no âmbito das Prefeituras, restringem-se à contratação da quase totalidade dos cargos por recrutamento amplo.

"Segundo ele [Rômulo de Carvalho Ferraz], os enquadramentos do MP às prefeituras são porque muitas mantêm apenas contratos temporário constantemente renovados ou contratam quase a totalidade dos cargos por recrutamento amplo". (doc. anexo)

Ora, como demonstrado acima, não é essa a realidade do Município de Unaí, que possui apenas 8,4% (oito virgula quatro por cento) dos cargos comissionados providos por pessoal oriundo de recrutamento amplo, o que corresponde a 131 cargos.

Assim, depreende-se que o Município de Unaí mantém um quadro de servidores comissionados muito abaixo de 50%, respeitando, assim, o entendimento do STF.

Insta salientar, que ao tomar posse como gestor do Município de Unaí, uma das primeiras providências tomadas pelo atual prefeito, foi a revogação da Lei 2.620/2009, que dispunha sobre a estrutura administrativa, organizacional e institucional da Prefeitura de Unaí, com o intuito de promover o "enxugamento" dos cargos comissionados e a valorização dos servidores de provimento efetivo.

Neste contexto foram extintos:

- I) 4 (quatro) Secretarias Municipais e consequentemente a extinção de quatro cargos de Secretários;
- II) 6 (seis) Departamentos Municipais e seis cargos de Diretores;



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO



- III) 14 (quartoze) Divisões e quatorze cargos de chefes;
- IV) A extinção de 01 (uma) Coordenação e Gerenciamento Administrativo e de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde, bem como o cargo de 01 (um) cargo de Coordenador e Gerenciamento Administrativo e de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde;
- V) A extinção de 01 (uma) Assessoria de Planejamento e Regulação, vinculada à Secretaria Municipal da Saúde, bem como o cargo de Assessor de Planejamento e Regulação, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde;
- VI) A extinção de 01 (uma) Diretoria de Serviços de Assistência Judiciária, bem como o cargo de Diretor do Serviço de Assistência Judiciária;
- VII) A extinção de 01 (uma) Corregedoria Geral, bem como o cargo de Corregedor Geral.
- VIII) A extinção de 01 (uma) Secretaria Adjunta; bem como o cargo de Secretário Adjunto.
- IX) A transformação da Secretaria Municipal da Fazenda e a Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Controle Interno em Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento, assim como o cargo de Secretário Municipal da Fazenda em Secretário Municipal da Fazenda, Planejamento.
- X) A transformação da Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio e a Secretaria Municipal dos Transportes e Serviços Rurais em Secretaria Municipal da Agricultura e Serviços Rurais, assim como o cargo de Secretário Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio em



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO



Secretário Municipal da Agricultura e Serviços Rurais.

- XI) A transformação da Assessoria Municipal de Administração e Recursos Humanos em Superintendência de Gabinete.
- XII) A transformação da Assessoria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural em Assessoria Municipal de Compras e Licitações.
- XIII) A transformação da Assessoria Municipal de Gestão e Controle do Cadastro Mobiliário em Assessoria Municipal de Comunicação Social e relações Públicas.
- XIV) A transformação da Controladoria de Controle Interno em Controladoria Interna e de Transparência Pública, vinculada à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento e Controle Interno, assim como o cargo de Controlador de Controle Interno em Controlador Interno e de Transparência Pública.
- XV) A transformação do Departamento de Transportes em Departamento de Transportes e Gerenciamento de Veículos e Máquinas, vinculados à Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais.
- XVI) A transformação do Departamento de Finanças em Departamento Financeiro, vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Controle Interno.
- XVII) A transformação da Divisão de Execução Orçamentária em Divisão de Procedimentos Contábeis e Execução Orçamentária, vinculada à Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Controle Interno.

Nessa perspectiva, de enxugamento da máquina pública, constatou-se a seguinte redução:



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO



- Secretário Municipal: de 15 (quinze) para 11 (onze);
- Diretor de Departamento: de 45 (quarenta e cinco) para 42 (quarenta e dois);
- Chefe de Divisão: de 56 (cinquenta e seis) para 44 (quarenta e quatro);
- Coordenação e Gerenciamento Administrativo e de Recursos Humanos: de 01 (um) para 0 (zero);
- Assessoria de Planejamento e Regulação: de 01 (um) para 0 (zero);
- Diretor do Serviço de Assistência Judiciária: de 01 (um) para 0 (zero);
- Corregedor Geral: de 01 (um) para 0 (zero);
- Secretário Adjunto: de 05 (cinco) para 04 (quatro);
- Funções Gratificadas sendo:
 - a) FG-01 de 16 (dezesesseis) para 12 (doze);
 - b) FG-02 de 52 (cinquenta e dois) para 27 (vinte sete);
 - c) FG-03 de 78 (setenta e oito) para 0 (zero);
 - d) FG-04 de 114 (cento e quatorze) para 0 (zero);
 - e) FGS-03 de 11 (onze) para 0 (zero);
 - f) FGS-04 de 20 (vinte) para 0 (zero);
 - g) FGE-03 de 04 (quatro) para 0 (zero);
 - h) FGE-04 de 08 (oito) para 0 (zero).



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO



Importa frisar que a nomeação de servidores efetivos para ocuparem cargos de comissão, representa uma forma de valorizá-los.

Por fim, é importante ressaltar ser manifesto, que o Gestor Público, para desempenhar suas funções com eficiência, necessita do auxílio dos cargos de confiança, os quais encontram assento constitucional.

Desse modo, respeitosamente, divergimos do entendimento pessoal de Vossa Excelência acerca dos cargos comissionados existentes no âmbito do Município de Unaí.

Em relação à legislação questionada, informamos que, conforme certidão em anexo, ele encontra-se vigente, com as alterações promovidas pela lei 3.097/2017.

Respeitosamente,

Antônio Lucas da Silva
Procurador Geral do Município



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 3.160, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

Cria vagas que especifica e altera dispositivos da Lei Complementar n.º 56, de 30 de outubro de 2006, que “dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público do Município de Unaí e dá outras providências” e da Lei n.º 3.074, de 23 de março de 2017, que “reorganiza e reestrutura a estrutura administrativa, organizacional e institucional da Prefeitura de Unaí e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Unaí, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do artigo 25 da Lei Complementar n.º 56, de 30 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. Os cargos de Diretor, Vice-Diretor e Coordenador de Educação das unidades educacionais municipais serão preenchidos por servidor efetivo e estável do Quadro do Magistério Municipal, lotado e em exercício no mínimo de 2 (dois) anos em unidades da rede de ensino municipal.” (NR)

Art. 2º A alínea “b” do inciso I, a alínea “b” do inciso II e a alínea “b” do inciso III do artigo 26 da Lei Complementar n.º 56, de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26.

I –

b) ter experiência mínima de 2 (dois) anos no Magistério Público de Educação Infantil, Ensino Fundamental e/ou Médio ou como especialista em Educação Básica na função de Supervisor ou Orientador Educacional;

II –



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 2 da Lei n.º 3.160, de 18/6/2018)

.....
b) ter experiência mínima de 2 (dois) anos no Magistério Público de Educação Infantil, Ensino Fundamental e/ou Médio ou como especialista em Educação Básica na função de Supervisor ou Orientador Educacional; e
.....

III –

.....
b) ter experiência mínima de 2 (dois) anos no Magistério Público de Educação Infantil, Ensino Fundamental e/ou Médio ou como especialista em Educação Básica na função de Supervisor ou Orientador Educacional.” (NR)
.....

Art. 3º Ficam criadas, no âmbito do Quadro de Pessoal do Magistério, 100 (cem) vagas para o cargo de provimento efetivo de Monitor da Educação Infantil, Nível I, com vencimento discriminado no Anexo III da Lei Complementar n.º 56, de 2006.

Art. 4º Os servidores que ocupam o cargo de Diretor Escolar de Unidade Educacional I, II e III terão remuneração estabelecida da seguinte forma:

I – para os servidores que ocupam dois cargos de provimento efetivo e forem nomeados para a função de Diretor Escolar, estes perceberão a remuneração referente aos seus cargos efetivos acrescida de uma gratificação, estabelecida no Anexo I desta Lei; e

II – para os servidores que ocupam um cargo de provimento efetivo e forem nomeados para a função de Diretor Escolar, estes perceberão a remuneração referente ao seu cargo efetivo acrescida de uma gratificação, estabelecida no Anexo I desta Lei.

Art. 5º Os servidores que ocupam o cargo de Vice-Diretor Escolar de Unidade Educacional II e III terão remuneração estabelecida da seguinte forma:

I – para os servidores que possuírem dois cargos de provimento efetivo, em um turno desempenharão seu cargo e no outro turno ocuparão o cargo de Vice-Diretor e perceberão a remuneração referente a seus cargos acrescida da gratificação estabelecida no Anexo I desta Lei;



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 3 da Lei n.º 3.160, de 18/6/2018)

II – para os servidores ocupantes de um cargo de provimento efetivo que optarem por ocupar o cargo de Vice-Diretor, perceberão a remuneração daquele cargo acrescida da gratificação estabelecida no Anexo I desta Lei; e

III – para os servidores que tiverem apenas um cargo de provimento efetivo poderão desempenhar seu cargo em um turno e no outro turno ocupar o cargo de Vice-Diretor perceberão a remuneração do seu cargo efetivo e do cargo de Vice-Diretor.

Parágrafo único. Ficam criadas funções gratificadas – FG – de recrutamento restrito entre os servidores de carreira da Educação, para desempenhar atribuições de Vice-Direção, na forma da Lei Complementar n.º 56, de 2006 e da Lei 3.074, de 23 de março de 2017.

Art. 6º O artigo 70 da Lei Municipal n.º 3.074, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 70.

I – Órgãos de Direção:

a) Procuradoria Geral do Município;

b) Assessoria Jurídica; e

c) Serviço de Corregedoria Geral.

II – Diretoria de Apoio Jurídico.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos de Procurador Geral do Município e Assessores Jurídicos deverão ser advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB –, possuírem notório saber jurídico, reputação ilibada e, ainda, no caso do Procurador Geral do Município, a efetiva prática jurídica de no mínimo 5 (cinco) anos.” (NR)

Art. 7º A Subseção II da Lei n.º 3.074, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentada do respectivo parágrafo único:

“Subseção II Da Assessoria Jurídica

Art. 71. Compete, basicamente, à Assessoria Jurídica auxiliar o Procurador Geral no desempenho de suas atribuições, bem como desempenhar atribuições na área jurídica, tais



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 4 da Lei n.º 3.160, de 18/6/2018)

como assessoria e consultoria jurídica, elaboração de pareceres, petições entre outras peças e serviços.

Parágrafo único. Em caso de impedimentos e/ou afastamentos do Procurador Geral, será nomeado um advogado dentre os que compõem o quadro de servidores da Assessoria Jurídica.” (NR)

Art. 8º A Subseção III da Lei Municipal n.º 3.074, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Subseção III Da Competência da Assessoria Jurídica

Art. 72. Compete à Assessoria Jurídica:

I – examinar a legalidade de atos dos procedimentos licitatórios, de modo especial dos editais, das atas de julgamento e dos contratos celebrados;

II – apreciar a legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade de contrato, convênio, ajuste ou instrumento congênere que envolva concessão, cessão, doação ou permissão de qualquer natureza, a título oneroso ou gratuito, de responsabilidade do Município, por qualquer de seus órgãos ou entidades da administração indireta;

III – apreciar a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, excluídas as nomeações para cargos de livre nomeação e exoneração;

IV – apreciar a legalidade dos atos de concessão de aposentadoria reforma e pensão;

V – executar e cobrar, administrativa e judicialmente, a dívida ativa tributária do Município; e

VI – judicializar a execução das atividades relacionadas com a defesa dos interesses do Município como autor, réu, assistente ou oponente, nas ações ou feitos judiciais na área de sua jurisdição.

Parágrafo único. A função de Corregedor Geral é vinculada, direta e imediatamente, ao Procurador Geral do Município, e serão exercidas, preferencialmente, pelo Procurador Jurídico e/ou Analista Jurídico, que fará jus a gratificação a ser fixada no ato de designação, competindo-lhe basicamente:



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 5 da Lei n.º 3.160, de 18/6/2018)

I – planejar, organizar e coordenar as atividades operacionais do Sistema de Correição do Poder Executivo;

II – dar andamento às representações e denúncias relacionadas à lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público, cuidando para a sua competente e integral conclusão;

III – instaurar sindicâncias e processos administrativos sempre que necessários à apuração de fatos, denúncias ou representações recebidas;

IV – requisitar informações ou avocar processos em andamento, em quaisquer outros órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, sempre que necessário ao exercício das suas funções;

V – adotar as providências necessárias quando constatados indícios de improbidade administrativa;

VI – acompanhar correições, auditorias, processos administrativos e sindicâncias em andamento nos órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, avaliando a regularidade, correção de falhas e adotando as medidas cabíveis em caso de omissão ou retardamento das autoridades responsáveis;

VII – planejar, coordenar e controlar as atividades de auditoria e controle de gestão nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, em fundos instituídos por Lei, com a participação do Município, nos instrumentos que geram e extinguem direitos e obrigações e nos beneficiários de transferências à conta do orçamento do Município; e

VIII – planejar, orientar e controlar as atividades de ouvidoria, zelando pelo registro, tratamento interno e retorno aos usuários, quanto às solicitações, críticas, denúncias, sugestões e pedidos de informações.” (NR)

Art. 9º A Subseção IV da Lei n.º 3.074, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Subseção IV Da Diretoria de Apoio Jurídico

“Art. 73. Compete, basicamente, à Diretoria de Apoio Jurídico promover a devida assessoria, assistência, suporte a apoio às unidades da Procuradoria Geral do Município nos assuntos jurídicos diversos.” (NR)



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 6 da Lei n.º 3.160, de 18/6/2018)

Art.10. Os itens 8, 9, 10, 11, 19, 20, 21, 32, 35, 36, 37, 46 e 47 do Anexo I da Lei n.º 3.074, de 2017, passam a vigorar com a redação dada pelo Anexo I desta Lei.

Art. 11. Os itens 20, 21, 22, 23 e 37 do Anexo III da Lei n.º 3.074, de 2017, passam a vigorar com a redação dada pelo Anexo III desta Lei, acrescentado do inciso XIII ao item 144.

Art. 12. Os incisos IX, X, XI, XII, XXXVII, XXXVIII, XLVII e XLVIII do artigo 86 da Lei n.º 3.074, de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 86.

.....

IX – 1 (um) Assessor da Procuradoria Geral, de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo, limitado ao preenchimento dos requisitos de que trata esta Lei;

X – 1 (um) Assessor Jurídico para Assuntos Fazendários, de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo, limitado ao preenchimento dos requisitos de que trata esta Lei;

XI – 1 (um) Assessor Jurídico para Assuntos Administrativos, de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo, limitado ao preenchimento dos requisitos de que trata esta Lei;

XII – 2 (dois) Assessor para Assuntos Judiciais, de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo, limitado ao preenchimento dos requisitos de que trata esta Lei;

.....

XXXVII – 19 (dezenove) Funções Gratificadas – FG – 01 de livre designação e dispensa e recrutamento restrito, na forma desta Lei;

XXXVIII – 3 (três) Funções Gratificadas – FGS – 01, de livre designação e dispensa e recrutamento restrito, na forma desta Lei;

.....

XLVII – 29 (vinte e nove) Funções Gratificadas – FG – 02, de livre designação e dispensa e recrutamento restrito, na forma desta Lei; e

XLVIII – 4 (quatro) Funções Gratificadas – FGS – 02, de livre designação e dispensa e recrutamento restrito, na forma desta Lei.” (NR)

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 7 da Lei n.º 3.160, de 18/6/2018)

Art. 14. Ficam revogados:

I – o parágrafo único do artigo 25 da Lei Complementar n.º 56, de 30 de outubro de 2006; e

II – os incisos XIII e XXXIX do artigo 86 da Lei n.º 3.074, de 23 de março de 2017.

Unaí, 18 de junho de 2018; 74º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito

WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO
Secretário de Governo



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 8 da Lei n.º 3.160, de 18/6/2018)

ANEXO I DA LEI N.º 3.160, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

“ANEXO I DA LEI N.º 3.074, DE 23 DE MARÇO DE 2017.

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO/FUNÇÕES DE CONFIANÇA

LINHA	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	QTDE	FORMA DE RECRUTAMENTO	VENCIMENTO E/OU GRATIFICAÇÃO
...	...	...	...	...	...
8	PGM-1-02	Assessor da Procuradoria Geral	...	...	...
9	PGM-1-02	Assessor Jurídico para Assuntos Fazendários	...	...	...
10	PGM-1-02	Assessor Jurídico para Assuntos Administrativos	...	...	...
11	PGM-1-02	Assessor para Assuntos Judiciais	2	...	...
...	...	...	...	...	...
19	PM-DAS-07	Diretor de Unidade Educacional III	...	...	R\$ 1.500,00 (quando ocupante de dois cargos de provimento efetivo). R\$ 2.750,00 (quando ocupante de um cargo de provimento efetivo)



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 9 da Lei n.º 3.160, de 18/6/2018)

20	PM-DAS-08	Diretor de Unidade Educativa II	...	...	R\$ 1.250,00 (quando ocupante de dois cargos de provimento efetivo)
					R\$ 2.500,00 (quando ocupante de um cargo de provimento efetivo)
21	PM-DAS-09	Diretor de Unidade Educativa I	...	...	R\$ 900,00 (quando ocupante de dois cargos de provimento efetivo);
					R\$ 2.150,00 (quando ocupante de um cargo de provimento efetivo)
...	...	...	...	...	...
32	PM-DAS-11	Vice-Diretor de Unidade Educativa III	...	...	R\$ 1.879,91 (para o servidor que optar pelo vencimento de Vice - Diretor)
	Função Gratificada				R\$ 900,00 (para o Servidor que optar pela Gratificação)
...	...	...	...	...	...
35	PM-DAS-14	Vice-Diretor de Unidade Educativa II	...	...	R\$ 1.646,19
	Gratificação				R\$ 750,00
36	FG - 01	Função Gratificada	19	...	...



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 10 da Lei n.º 3.160, de 18/6/2018)

37	FGS – 01	Função Gratificada (Saúde)	3	...	...
46	FG – 02	Função Gratificada	29	...	...
47	FGS – 02	Função Gratificada (Saúde)	4	...	...

.....” (NR)



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



48
8.

(Fls. 11 da Lei n.º 3.160, de 18/6/2018)

ANEXO II DA LEI N.º 3.160, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

“ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR N.º 56, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006.”

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

<i>CARGO EFETIVO</i>	<i>NÍVES</i>	<i>QUANTITATIVO</i>	<i>CH SEMANAL</i>	<i>HABILITAÇÃO</i>	<i>ÁREA DE ATUAÇÃO</i>
<i>Professor de Educação Básica</i>	...	...	...	...	<i>Educação Infantil, Ensino Fundamental, EJA – 1º ao 5º Ano.</i>
	...	...	...	...	<i>Educação Infantil, Séries Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, Educação Especial e EJA – 1º ao 9º Ano.</i>
	...	...	...	...	
	...	...	...	...	
	...	...	...	...	
<i>Especialista em Educação Básica</i>	...	...	...	...	<i>Educação Infantil, Séries Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, Educação Especial e EJA – 1º ao 9º Ano.</i>
	...	...	...	...	
	...	...	...	...	
	...	...	...	...	
<i>Monitor da Educação Infantil</i>	<i>I</i>	<i>127</i>	...	...	...
	...	...	...	...	

.....”(NR)



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 12 da Lei n.º 3.160, de 18/6/2018)

ANEXO III DA LEI N.º 3.160, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

“ANEXO III DA LEI N.º 3.074, DE 23 DE MARÇO DE 2017.

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS/CONFIANÇA

“20. Assessor da Procuradoria Geral:

I – assessorar o Procurador Geral no desempenho de suas atribuições, bem como exercer outras atribuições correspondentes à área jurídica, tais como assessoria e consultoria jurídica, elaboração de pareceres, petições entre outras peças e serviços.

II – encaminhar ao Procurador Geral, para aprovação, os pareceres desenvolvidos na Procuradoria que possuam efeitos normativos, vinculantes ou que afetem as atividades e relações entre secretarias e demais órgãos municipais, após deliberação conjunta com o Assessor Jurídico Administrativo.

III – a promoção, por delegação do Procurador-Geral do Município, da administração da Procuradoria-Geral do Município, coordenando as atividades de forma a assegurar a eficácia de sua execução;

IV – coordenar e acompanhar a execução do plano orçamentário, no âmbito da Procuradoria-Geral do Município;

V – elaborar o relatório anual de atividades da Procuradoria-Geral do Município;

VI – zelar pelo cumprimento de normas e diretrizes emanadas dos órgãos superiores;

VII – elaborar mensalmente relatório de suas atividades;

VIII - executar as atividades relacionadas com a defesa dos interesses do Município como autor, réu, assistente ou oponente, nas ações ou feitos judiciais na área de sua jurisdição; e



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 13 da Lei n.º 3.160, de 18/6/2018)

IX – desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas ou designadas, na área de sua competência.

21. Assessor Jurídico Para Assuntos Fazendários:

I – assessorar o Procurador Geral e os demais procuradores do Município em causas de natureza tributária e não tributárias;

II – superintender serviços na defesa dos interesses da municipalidade adotando medidas necessárias para o cumprimento das decisões judiciais, e a recuperação da dívida ativa municipal;

III – promover estudos e providências de advocacia preventiva, orientando os órgãos municipais sobre o atendimento das exigências jurídicas e técnicas, assim como, adotar medidas para garantir o êxito nas lides afetas à matéria de sua competência e evitar lides de caráter repetitivo contra o Município;

IV – executar as atividades relacionadas com a defesa dos interesses do Município como autor, réu, assistente ou oponente, nas ações ou feitos judiciais na área de sua jurisdição;

V – acompanhar e controlar a execução judicial da dívida ativa;

VI – promover a defesa dos interesses do Município nas esferas administrativa e judicial em matérias referentes a assuntos fazendários;

VII – supervisionar a tramitação de ações de competência da Procuradoria da Fazenda Municipal em todas as instâncias;

VIII – opinar sobre matéria consultiva e contenciosa que seja objeto da competência da Procuradoria da Fazenda Municipal, inclusive pedidos de compensação, dação em pagamento em bens imóveis, reconhecimento de imunidade e isenção, transação, remissão, e revisão de lançamento;

IX – representar contra fraudadores da Fazenda Pública Municipal, quando determinado pelo Procurador Geral do Município;

X – atender contribuintes nos assuntos pertinentes à área de atuação da Procuradoria da Fazenda Municipal;

XI – propor súmulas para uniformização de entendimento na esfera administrativa;



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 14 da Lei n.º 3.160, de 18/6/2018)

XII – administrar, controlar e coordenar junto as Diretorias e Gerencias o atendimento ao publico usuário de serviços e informações da sua área de atuação de conformidade com a sistematização adotada pela Procuradoria Geral do Município;

XIII – participar de reuniões internas e externas quando designado pela Procuradoria Geral do Município referentes a assuntos afetos à Fazenda Pública Municipal;

XIV – informar ao Procurador Geral e ao Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento os casos que demandarem extinção ou prosseguimento de execuções fiscais em que entre a data do pedido de penhora online e sua efetivação tenha transcorrido lapso temporal superior a 30 (trinta) dias; e

XV – exercer atividades correlatas, com o intuito de otimizar os assuntos referentes à Fazenda Municipal.

22. Assessor Jurídico Para Assuntos Administrativo:

I – assessorar a Procuradoria Geral nos assuntos referentes à Administração Pública Municipal;

II – examinar a legalidade de atos dos procedimentos licitatórios, de modo especial dos editais, das atas de julgamento e dos contratos celebrados;

III – apreciar a legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade de contrato, convênio, ajuste ou instrumento congênere que envolvam concessão, cessão, doação ou permissão de qualquer natureza, a título oneroso ou gratuito, de responsabilidade do Município, por qualquer de seus órgãos ou entidades da administração indireta;

IV – apreciar a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, excluídas as nomeações para cargos de livre nomeação e exoneração; e

V – apreciar a legalidade dos atos de concessão de aposentadoria, reforma e pensão.

VI – acompanhar processos administrativos, inquéritos e investigações perante o Ministério Público estadual, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Federal, Receita Federal, bem como de outros entes públicos encaminhados ao Município de Unai;

VII – responder ofícios e requisições administrativas oriundas do Ministério Público e do Poder Judiciário, bem como de outros entes encaminhados ao Município de Unai, no âmbito de sua competência;



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 15 da Lei n.º 3.160, de 18/6/2018)

VIII – analisar processos administrativos com elaboração de parecer acerca da viabilidade de propositura de medida judicial cabível;

IX – participar de reuniões internas e externas referente à assuntos administrativos quando convocado pelo Procurador Geral do Município;

X - executar as atividades relacionadas com a defesa dos interesses do Município como autor, réu, assistente ou oponente, nas ações ou feitos judiciais na área de sua jurisdição; e

XI – exercer outras atividades que lhe forem conferidas pelo Procurador Geral do Município.

23. Assessor Para Assuntos Judiciais:

I – assessorar a Procuradoria Geral nas atividades relacionadas com a defesa dos interesses do Município como autor, réu, assistente ou oponente, nas ações ou feitos judiciais na área de sua jurisdição;

II – promover a devida assessoria, assistência, suporte a apoio às unidades da Procuradoria Geral do Município nos assuntos jurídicos diversos;

III – a direção da Assistência de Apoio Judiciário e o assessoramento aos demais órgãos que compõem a Procuradoria Geral do Município;

IV – desincumbir-se das atribuições previstas na Lei n.º 1.458, de 26 de abril de 1993;

V – zelar pelo fiel cumprimento dos despachos judiciais;

VI – promover a defesa dos interesses municipais em qualquer juízo, instância ou tribunal, inclusive perante os Tribunais de Contas, adotando medidas necessárias ao cumprimento das decisões judiciais, bem como, orientar os demais setores municipais sobre medidas a serem adotadas para evitar lides no campo da advocacia preventiva;

VII – acompanhar as ações promovidas contra o Município, encaminhando ao Procurador Geral relatório completo sobre causas e quaisquer procedimentos judiciais contra o Município ou por ele intentado e nos feitos em que for alegada responsabilidade solidária ou subsidiária do Município, relatório sobre eventual descumprimento da obrigação de fiscalizar, propondo medidas preventivas, corretivas cabíveis, além de recomendar a realização de Termo de Ajustamento de Conduta, quando for o caso;

VIII – controlar e informar prazos processuais;



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 16 da Lei n.º 3.160, de 18/6/2018)

IX – fazer carga e devolução de processos;

X – protocolizar petições;

XI – executar as atividades relacionadas com a defesa dos interesses do Município como autor, réu, assistente ou oponente, nas ações ou feitos judiciais na área de sua jurisdição; e

XII – desenvolver atividades correlatas.

.....

37. Diretor de Apoio Jurídico:

I – prestar assistência aos advogados do Município na elaboração de petições, pareceres, ofícios, atos regulamentares dentre outros;

II – providenciar todos os documentos, recolher taxas e demais preparações para o ajuizamento das execuções fiscais e todas as ações judiciais de interesse do órgão;

III – redigir minutas de acordos administrativos e parcelamento de processos de dívida ativa e execução fiscal;

IV – organizar banco de dados da Procuradoria Geral do Município;

V – encarregar-se da entrada e saída de documentos da Procuradoria Geral do Município;

VI – selecionar os documentos destinados à guarda permanente no arquivo da Procuradoria Geral do Município;

VII – encarregar-se do recebimento, anotação e transferência de telefonemas e relação de contatos, quando solicitado;

VIII – providenciar, quando se fizerem necessárias, digitalização de documentos;

IX – distribuir os processos de acordo com a competência de cada procurador e/ou analista jurídico, de cada assessor, ressalvada a possibilidade de distribuição, independente da competência, pela conveniência, oportunidade e necessidade;



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 17 da Lei n.º 3.160, de 18/6/2018)

X – auxiliar os procuradores, analistas jurídicos e assessores na realização de trabalhos de digitalização e revisão, arquivo e organização de banco de dados, quando solicitados pelo Procurador Geral do Município; e

XI – desenvolver atividades correlatas.” (NR)

144.

XIII – Coordenação de Nutrição e Dietética:

- a) coordenar a equipe dos serviço de nutrição e dietética;
- b) realizar o planejamento de compras para o setor;
- c) participar das comissões obrigatórias instituídas no Hospital Municipal;
- d) executar o planejamento alimentar de pacientes e servidores do Hospital Municipal;
- e) participar de equipes multidisciplinares destinadas a planejar, implementar; controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas ou eventos;
- f) elaborar e revisar legislação e códigos próprios desta área;
- g) contribuir no planejamento, execução e análise de inquéritos e estudos epidemiológicos;
- h) promover e participar de estudos e pesquisas relacionados à sua área de atuação;
- i) realizar vigilância alimentar e nutricional;
- j) participar do planejamento e execução de treinamentos e reciclagens em recursos humanos em saúde;
- k) integrar os órgãos colegiados de controle social;
- l) participar de câmaras técnicas de padronização de procedimentos em saúde coletiva;



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 18 da Lei n.º 3.160, de 18/6/2018)

- m) desenvolver as atividades estabelecidas para a Área de Nutrição Clínica;
- n) integrar a equipe de Vigilância Sanitária;
- o) cumprir e fazer cumprir a legislação de vigilância sanitária;
- p) propor à autoridade pública destinação de recursos orçamentários capazes de responder às exigências do mercado de consumo;
- q) encaminhar às autoridades de fiscalização profissional e de registro empresarial, relatórios sobre condições e práticas inadequadas à saúde coletiva e/ou impeditivas de boa prática profissional;
- r) promover programas de educação alimentar e orientação sobre manipulação correta de alimentos;
- s) integrar comissões técnicas de regulamentação e procedimentos relativos a alimentos;
- t) colaborar com as autoridades de fiscalização profissional;
- u) desenvolver pesquisas e estudos relacionados à sua área de atuação;
- v) colaborar na formação de profissionais na área da saúde, orientando estágios e participando de programas de treinamento;
- w) efetuar controle periódico dos trabalhos executados; e
- x) realizar outras atividades correlatas.



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N.º 3.192, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

Altera dispositivos da Lei n.º 3.074, de 23 de março de 2017, que “reorganiza e reestrutura a estrutura administrativa, organizacional e institucional da Prefeitura de Unaí e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso V do artigo 72 da Lei n.º 3.074, de 23 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 72.
.....

V – dirigir os trabalhos referentes à execução e cobrança administrativa da dívida ativa tributária do Município; e” (NR)

Art. 2º Os subitens II, VI, VIII e IX do item 21 do Anexo III da Lei n.º 3.074, de 2017, passam a vigorar com a redação dada pelo Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei n.º 3.074, de 23 de março de 2017:

I – o inciso VI do artigo 72; e

II – do Anexo III:

a) o subitem VIII do item 20;

b) o subitem IV do item 21;

c) o subitem X do item 22; e

d) os subitens VI, VII, IX, X e XI do item 23.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 2 da Lei n.º 3.192, de 28/11/2018)

Unaí, 28 de novembro de 2018; 74º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito

WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO
Secretário de Governo



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 3 da Lei n.º 3.192, de 28/11/2018)

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DA LEI N.º 3.192, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

“ANEXO III DA LEI N.º 3.074, DE 23 DE MARÇO DE 2017.

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS/CONFIANÇA

21. Assessor Jurídico para Assuntos Fazendários:

II – dirigir serviços de interesse da municipalidade adotando medidas necessárias para o cumprimento das decisões judiciais e a recuperação da dívida ativa municipal;

VI – dirigir e assessorar os trabalhos inerentes à defesa dos interesses do Município nas esferas administrativa em matérias referentes a assuntos fazendários;

VIII – opinar sobre matéria consultiva e contenciosa administrativamente que seja objeto da competência da Procuradoria da Fazenda Municipal, inclusive pedidos de compensação, dação em pagamento em bens imóveis, reconhecimento de imunidade e isenção, transação, remissão e revisão de lançamento);

IX – assessorar a Procuradoria Geral na atuação administrativa contra fraudadores da Fazenda Pública Municipal, quando determinado pelo Procurador Geral do Município;” (NR)